Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 324/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18688/2013
PROTOCOLO	:	1460195
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 2472/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2013
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO	:	P7 CONSTRUÇÕES LTDA EPP
OBJETO	:	SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CEI AMBROSINA PAES COELHO
VALOR	:	R$ 348.480,37
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – REFORMA E AMPLIAÇÃO. I- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXIGÊNCIAS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE. II- TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – CONFORMIDADE – REGULARIDADE. III- EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES APLICADOS – ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE.

I – São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

II - É regular o procedimento de formalização do termo aditivo que atende às disposições legais aplicáveis à espécie, estando apto a conferir legitimidade e legalidade nas despesas, por ele, amparadas.

III – É regular a execução financeira do contrato administrativo, se constatado o cumprimento do seu objeto, diante da exatidão dos valores aplicados e do adimplemento das obrigações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 17/2013, da formalização do Contrato de Obras, da formalização do 1º, 2º e 3º Termo Aditivo e execução financeira, ambos do Contrato de Obras nº 2472/2013, celebrado entre o Município de Costa Rica/MS, por seu Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa e, de outro lado, a Empresa P7 Construções Ltda. – EPP.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual, termos aditivos e execução financeira do Contrato de Obra nº 2472/2013 (fls.122/132).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 17/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de engenharia de reforma e ampliação da CEI Ambrosina Paes Coelho, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 122).

O valor da despesa ascende a R$ 298.929,33 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), conforme define a Cláusula Primeira (fl. 125)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 06 de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 127).

A análise recai sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso de todas as fases contratuais ora apreciadas opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, consoante Análise Conclusiva ANA – DEAMA – 3798/2015 (fls. 299/305).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR JOAOMJR-4299/2015 (fl.306), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A formalização do instrumento contratual foi precedida de regular procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 17/2013, cujos atos

atendem as exigências legais e demonstra estarem os mesmos devidamente revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de engenharia de reforma e ampliação da CEI Ambrosina Paes Coelho, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 122).

O valor da despesa ascende a R$ 298.929,33 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), conforme define a Cláusula Primeira (fl. 125)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 06 de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 127).

A análise recai sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange aos atos de gestão estes revelam que execução financeira, em resumo, evidencia a seguinte posição (fls. 302/305):

Contrato	R$ 298.929,33
Valor Acrescido	R$ 49.551,04
Valor Final Contratado	R$ 348.480,37
Medições Efetuadas	R$ 348.480,37
Nota de Empenho	R$ 348.480,37
Comprovantes Fiscais	R$ 348.480,37
Ordens de Pagamento	R$ 348.480,37

Examinados os elementos destes autos, o Corpo Técnico manifesta-se pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 304), *in verbis:*

> Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente no que se refere ao procedimento licitatório, formalização contratual e a execução do contrato; de acordo com o incisos II e IV do Art. 121, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e de ao processo os trâmites regimentais.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 306), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e a execução, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar

Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III C/C art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais tanto no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 17/2013, como na formalização do instrumento Contratual e respectivos termos aditivos.

Quanto a execução financeira esta se mostra correta, estando devidamente adimplida a obrigação das partes, razão pela qual merece receber a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas,

VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do Procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 17/2013, da formalização do Contrato de Obra nº 2472/2013, celebrado entre o Município de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, por seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa P7 Construções Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 13.171.521/0001-53, por seu Representante, Senhor Darlan Luiz da Silva, CPF/MF nº 018.678.118-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 195/196), do 2º Termo Aditivo (fls. 217/218) e do 3º Termo Aditivo (fls. 225/226) ao Contrato de Obra nº 2472/2013, celebrados entre o Município de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, por seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa P7 Construções Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 13.171.521/0001-53, por seu Representante, Senhor Darlan Luiz da Silva, CPF/MF nº 018.678.118-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 2472/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2013;

4 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, para os efeitos preconizados no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 17/2013, da formalização do Contrato de Obras, da formalização do 1º, 2º e 3º Termo Aditivo e execução financeira, ambos do Contrato de Obras nº 2472/2013, celebrado entre o Município de Costa Rica/MS, por seu Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa e, de outro lado, a Empresa P7 Construções Ltda. – EPP.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES

Relator

SETAC.MSS